Câmara Municipal
Itapetinga - Bahia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/80

DISCUSSÕES
1.a APROVADO em Sessão 09/04/80
2.a APROVADO em Sessão 10/04/80
Presidente

"Fixa os subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É fixada os subsídios dos Vereadores de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e variável.

1º - A parte fixa será de Cr$ 4.450,60 (Quatro mil Quatrocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), por mês.

2º - A parte variável será de Cr$ 1.525,92 (Um mil Quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a Parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Organica dos Municipios no máximo uma uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04(Quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão remuneradas tambem, desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente aprovada e para desenpenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Municipio, perceberá a parte fixa e variável dos subsídios.

Art. 6º - Sempre que houver alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa será os subsídios dos Vereadores

Art. 7º - O Prisidente da Câmara terá mensalmente a uma verba de Representação correspondente a 50% (Ciquenta por cento) dos subsídio do Vereador.

Art. 8º - É Vedado o pagamento do Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 9º - As despesas decorremte desta Resolução correrão por conta de verba Orcamentária do exercício de 1980.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, em 1º de Abril de 1980.

João Dantas de Araujo
Presidente

Jurací Nunes de Oliveira
1º Secretário

Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário

Itapetinga - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 69/80

"Fixa os subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É fixada os subsídios dos Vereadores de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e variável.

1º - A parte fixa será de Cr$ 4.450,60(Quatro mil Quatrocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), por mês.

2º - A parte variável será de Cr$ 1.525,92(Um mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a Parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municipios no máximo uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (Quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão remuneradas também , desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Municipio, perceberá a parte fixa e variável dos subsídios.

Art. 6º - Sempre que houver alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa será reajustados os subsídios dos Vereadores.

Art. 7º - O Presidente da Câmara terá mensalmente uma verba de Representação correspondente a 50%(Cinquenta por cento)dos subsídios do Vereador da parte fixa.

Art. 8º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo,ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrente desta Resolução correrão por conta de verba Orçamentária do exercício de 1980.

Art. 10º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga em 16 de abril de 1980.

Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário

João Dantas de Araujo
- Presidente -

Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário